

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

LEINº. 1.930/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 053/2.006.

APROVADA EM08.11.2.006.

“Fica Obrigado aos Condutores e Passageiros de Motos a Utilizarem Coletes de Identificação, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – Todo Condutor e Passageiro de Motos deverão obrigatoriamente utilizar colete com as letras e os números da placa da respectiva moto.

Artigo 2º. – As letras e os números da placa, deverão ser pintados na frente e atrás dos coletes, e deverá ser impresso com tinta fluorescente e ter 25 centímetros de comprimentos por 10 centímetros de largura.

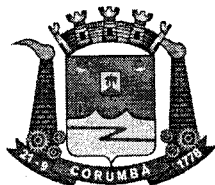
Artigo 3º. – As letras e os números da placa deverão constar também nos capacetes dos condutores e passageiros de motos.

Artigo 4º. – O não cumprimento da presente Lei, autoriza as autoridades de trânsito e os policiais, a apreenderem a moto, proporcionar a identificação do condutor e passageiro infrator junto ao cadastro da polícia civil, e multa de 150 UFIR's.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 10 11 06
Danille



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

Artigo 5º. – A presente Lei é extensiva aos mototaxistas, sendo que estes utilizarão colete com cores diversas dos condutores particulares.

Artigo 6º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.006.


**Marcos de Souza Martins
Presidente**

2

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 10/11/06
Danielle.